



CERTIFICADO N° 1106 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BIOCLECT LOGISTICA AMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF : 34.554.630/0001-20

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados, Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS)

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Joaquim de Oliveira Tatim Nº 1100 Varginha - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Varginha (LAT) -21.5929, (LONG) -45.4404

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1106/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-01-10-2	Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde	Capacidade de	4.9	m³/dia
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2	Capacidade	4.9	t/dia

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/03/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Varginha, 23/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por CEZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ, Superintendente, em 23/03/2020 15:08 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.